



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 798

16 de dezembro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA-RJ

EXTRATO TRIMESTRAL

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: Nº 20/2018

Processo: Nº 3327-S/2018

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA – LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.946.428/0001-10. **ARP:** 08/2019

Itens: 161.

Valor: R\$ 86.508,75 (Oitenta e seis mil quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

2) **INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 14.912.933/0001-60. **ARP:** 09/2019

Item: 7, 27, 42, 45, 77, 116, 117, 118, 127 e 145.

Valor: R\$ 80.672,91 (Oitenta mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos).

3) **M.R. HOSPITALAR LTDA –ME**, inscrita no CNPJ: 24.009.233/0001-13. **ARP:** 10/2019

Item: 3, 10, 11, 17, 21, 30, 32, 33, 34, 35, 43, 48, 49, 53, 54, 56, 63, 64, 70, 75, 82, 85, 92, 93, 106, 131, 136, 143 e 148.

Valor: R\$ 128.720,86 (Cento e vinte e oito mil setecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).

4) **NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA -ME**, inscrita no CNPJ: 12.391.412/0001-89. **ARP:** 11/2019

Item: 2, 14, 28, 38, 47, 76, 84, 96, 103, 104, 114, 128, 144 e 155.

Valor: R\$ 201.066,80 (Duzentos e um mil sessenta e seis reais e oitenta centavos).

5) **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 00.857.492/0001-36. **ARP:** 12/2019

Item: 162 e 163.

Valor: R\$ 171.441,67 (Cento e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Data da Homologação: 19/02/2019

Prazo: 12 (doze) meses

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: Nº 26/2018

Processo: Nº 4649-S/2018

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE GLICEMIA COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO POSTO DE URGÊNCIA DR MUNIR BUSSADE, CENTRO DE SAÚDE RAUL TRAVASSOS - CSRT, E.S.F, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS, FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA

Empresa Vencedora:

1) **M R HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 24.009.233/0001-13. **ARP:** 013/2019.

Itens: 02 e 04.

Valor: R\$ 57.200,00 (Cinquenta e sete mil duzentos reais).

2) **TETHI COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 26.262.981/0001-39. **ARP:** 014/2019.

Itens: 01, 03 e 05.

Valor: R\$ 139.275,00 (Cento e trinta e nove mil duzentos e setenta e cinco reais).

Data da Homologação: 20/02/2019

Prazo: 12 (doze) meses

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: Nº 27/2018

Processo: Nº 6086-S/2018

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE 13 E 45 KG COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, CENTRO DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, CENTRO DE SAÚDE RAUL TRAVASSOS- CSRT, NÚCLEO DE CONTROLE REGULAÇÃO AVALIAÇÃO E AUDITORIA – NCRAA, FARMÁCIA MUNICIPAL (BÁSICA), POSTO DE URGÊNCIA MUNIR BUSSADE – PU, SETOR DE TRANSPORTE, CENTRO EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST, VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE, ODONTOLOGIA E ALMOXARIFADO, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA

Empresa Vencedora:

1) **PLANETA JR GÁS DE ITAPERUNA LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.115.291/0003-49 **ARP:** 016/2019

Itens: 1 e 2.

Valor: R\$ 37.377,00 (Trinta e sete mil trezentos e setenta e sete reais).

Data da Homologação: 22/02/2019

Prazo: 12 (doze) meses

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: Nº 29/2018

Processo: Nº 5578-S/2018

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (VERDURAS) COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **LOPES E OLIVEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 06.289.886/0001-11- **ARP:** 017/2019

Itens: 2, 3, 10, 18, 20 e 24.

Valor: R\$ 4.767,40 (Quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Data da Homologação: 27/02/2019

Prazo: 12 (doze) meses

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: Nº 004/2019

Processo: Nº 5431-S/2018

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE TRANSPORTE, SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **POSTO TIMBOZÃO ITAPERUNA**, inscrita no CNPJ: 25.032.853/0001-36. **ARP:** 015/2019.

Itens: 01 e 02

Valor: R\$ 1.236.105,00 (Um milhão duzentos e trinta e seis mil cento e cinco reais).

Data da Homologação: 22/02/2019

Prazo: 12 (doze) meses

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 3/2019 DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE À ARP 15/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 4/2019, FIRMADO ENTRE A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA /RJ E TIMBOZÃO ITAPERUNA, INSCRITA NO CNPJ 25.032.853/0001-36, reajustados os valores acertados para o ITEM: 02

| Item | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Marca | Valor Unitário |
|------|---------------------------------|---------|----------|----------------|
| 2 | ÓLEO DIESEL S10 Marca: IPIRANGA | LITRO | IPIRANGA | R\$ 3,84 |

Os valores reajustados seguem os preços repassados, conforme o parecer técnico do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria Geral do Município, o novo preço será a partir do dia 03/10/2019.

Publicação do Apostilamento no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: Nº 3/2019

Processo: Nº 5389-S/2018

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE FRALDAS COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA JUDICIAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E POSTO DE URGÊNCIA DR MUNIR BUSSADE SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA

Empresa Vencedora:

1) **M.R HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 24.009.233/0001-13. **ARP:** 018/2019.

Itens: 1, 3, 4, 6, 7, 8, 13, 14, 16 e 17

Valor: R\$ 120.289,16 (Cento e vinte mil duzentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

Data da Homologação: 27/02/2019

Prazo: 12 (doze) meses

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: Nº 17/2019

Processo: Nº 453-S/2019

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI), ITENS DESERTOS DO PREGÃO 029/2018, COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **LOPES E OLIVEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 06.289.886/0001-11- **ARP:** 042/2019

Itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18 e 19.

Valor: R\$ 36.175,00 (Trinta e seis mil cento e setenta e cinco reais).

Data da Homologação: 27/05/2019

Prazo: 12 (doze) meses

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: Nº 6/2019

Processo: Nº 4710-S/2018

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, UNIDADE AMBULATORIAL PEDIÁTRICA, FARMÁCIA MUNICIPAL, ODONTOLOGIA, PROGRAMA DE HEPATITES, SECRETARIA DE SAÚDE, PROGRAMA DE IST/AIDS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, FARMÁCIA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO, SERVIÇO SOCIAL, CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, FARMÁCIA JUDICIAL, COORDENAÇÃO E-SUS, NÚCLEO DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA, OUVIDORIA, TRANSPORTE, SETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ALMOXARIFADO CENTRAL, CEREST, CENTRO DE SAÚDE RAUL TRAVASSOS, DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NICES, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, PSE, SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL, CDA, POSTO DE

URGÊNCIA DR MUNIR BUSSADE, ATENÇÃO BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR MUNICIPAL E PROGRAMA DE HANSENÍASE, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **A M PEREIRA NOVAES PAPELARIA E INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ: 13.123.148/0001-65. **ARP:** 039/2019.

Itens: 3,5,6,11,12,19,23,28,32,33,36,39,40,42,46,47,50,52,54,55,56,58,60,63,64,65,68,69,72,73,74,75,79,86,87,89,90,91,92,93,94,95,97,107,108,109,112,113,116,117,119,120,121,122,123,124,128,129,130,131,132,135,136,137,138,139,140,141,142,144,145,146,148,149,150,153,155,157,159,161,162,163,166,167,168,169,170,171,172,174,175,180,181,182,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,199,201,203,205, 208,209, 210 e 211.

Valor: R\$ 99.408,92 (Noventa e nove mil quatrocentos e oito reais e noventa e dois centavos).

2) **LOPES E OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.289.886/0001-11. **ARP:** 040/2019.

Itens: 1,4,7,8,9,10,13,14,15,16,17,18,20,21,22,24,25,27,29,35,38,41,43,44,45,48,51,53,57,59,62,66,70,76,78,80,81,82,83,84,85,102,103,105,106,111,114,115,118,126,134,143,152,156,160,164,165,176,177,178,179,200 e 202.

Valor: R\$ 135.692,24 (Cento e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)

3) **FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.625.874/0001-20. **ARP:** 041/2019.

Itens: 2,26,30,31,37,49,61,67,71,77,88,96,98,99,100,101,104,125,127,133,147,151,154,158,173,195,196,197,198,204 e 207.

Valor: R\$ 121.400,09 (Cento e vinte e um mil quatrocentos reais e nove centavos)

Data da Homologação: 23/05/2019

Prazo: 12 (doze) meses

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: Nº 21/2019

Processo: Nº 5439-S/2019

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE LEITES DE SUPLEMENTOS COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA JUDICIAL, DST / AIDS E SERVIÇO SOCIAL, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** inscrita no CNPJ: 21.296.343/0001-15. **ARP:** 63/2019.

Itens: 10, 11, 12, 20, 21 e 24.

Valor: R\$ 50.375,00 (Cinquenta mil trezentos e trinta e cinco reais).

2) **FREITAS & FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.471.232/0001-70. **ARP:** 64/2019.

Itens: 2, 3, 5, 6, 7, 9, 17, 18, 19, 23, 26, 28, 29, 32, 33, 34, 35 e 38.

Valor: R\$173.350,00 (Cento e setenta e três mil trezentos e cinquenta reais).

3) **W M COMERCIO E REPRESENTACOES HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.078.616/0001-22. **ARP:** 65/2019.

Itens: 4, 25, 27 e 37.

Valor: R\$106.275,00 (Cento e seis mil duzentos e setenta e cinco reais).

Data da Homologação: 16/07/2019

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 02 de dezembro de 2019.

Nadine Polido Fernandes Cunha
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DELIBERAÇÃO CME Nº 03/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Itaperuna.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Itaperuna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a necessidade de normatizar o ensino na Educação Infantil,

DELIBERA:

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito inalienável da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o poder público tem o dever de atender em complementação à ação da família e da comunidade.

Art. 2º - A Educação Infantil será oferecida em:

- I - Creche ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos e 11 meses de idade;
- II - Pré-Escola, para crianças de 4 anos a 5 anos e 11 meses de idade.

Art. 3º - A Educação Infantil poderá ser oferecida em instituições educacionais que atendam outros níveis de ensino, desde que garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Deliberação para o atendimento a crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade.

Parágrafo único: As Escolas do Sistema Municipal de Ensino, havendo infraestrutura, poderão aceitar matrícula de criança de 03 anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente, com a nomenclatura de Maternal II para fins de registro, desde que autorizadas pela SEMED.

Art. 4º - O ingresso na Educação Infantil poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo e terá como data limite o dia 31 de março do ano corrente, para avaliação do critério de alocação na creche ou na pré-escola.

Parágrafo único: A data de corte para matrícula de crianças na Educação Infantil consequentemente determina a idade/corte para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 5º - A Educação Infantil na modalidade Creche organizar-se-á conforme nomenclatura e faixa etária, a saber:

- I - 0 (zero) até 11 (onze) meses – Berçário I;
- II - 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Berçário II;
- III - 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Maternal I;
- IV - 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Maternal II.

§ 1º. A autorização para abertura e funcionamento da Educação Infantil no Sistema Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os critérios para abertura e autorização de funcionamento das instituições privadas da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação são definidos em documento normativo próprio.

Art. 6º- A Educação Infantil na modalidade da Pré-Escola organizar-se-á conforme nomenclatura e faixa etária, a saber:

- I - 4 (quatro) anos até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses – 1º Período;
- II - 5 (cinco) anos até (cinco) anos e 11 (onze) meses – 2º Período.

Art. 7º - Nas turmas de Educação Infantil deve ser observada a proporção entre o número de alunos e o espaço previsto legalmente respeitando o limite máximo de:

- I - 08 (oito) alunos – Berçário I e II;
- II - 15 (quinze) alunos – Maternal I e II;
- III - 20 (vinte) alunos – 1º e 2º Período da Pré-Escola.

Art. 8º - São documentos necessários para a efetivação da matrícula na Educação Infantil:

I - Matrícula Nova

- a) Certidão de nascimento (em original e fotocópia);
- b) Foto ¼ do aluno;
- c) Carteira de vacinação (fotocópia da página das vacinas recebidas) e/ou documento similar;
- d) CPF e RG do pai, da mãe e/ou do responsável legal (em original e fotocópia);
- e) Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis;

- f) Comprovante de residência atualizado;
- g) Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- h) Preenchimento do formulário padrão da unidade.

II - Matrícula por transferência

- a) os documentos descritos no inciso I;
- b) no prazo máximo de trinta dias deverá entregar a avaliação descritiva da criança referente ao período frequentado expedido pelo estabelecimento de ensino de origem;
- c) Preenchimento do formulário padrão da unidade.

Art. 9º - A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social; ampliar suas experiências e estimular o interesse das crianças para o conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 10 - A proposta pedagógica definida pelas instituições de educação infantil deve buscar a interação entre os diversos campos do saber e o cotidiano da criança.

Art. 11 - O trabalho educativo deve propiciar:

- I - a constituição de conhecimentos e valores pela e com a criança;
- II - o contato com as múltiplas linguagens de forma significativa, não havendo sobreposição do domínio do código escrito sobre as demais atividades;
- III - o lúdico como forma de aprendizagem importante a ser utilizada com a criança,
- III - 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Maternal I;
- IV - 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Maternal II.

§ 1º. A autorização para abertura e funcionamento da Educação Infantil no Sistema Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os critérios para abertura e autorização de funcionamento das instituições privadas da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação são definidos em documento normativo próprio.

Art. 6º- A Educação Infantil na modalidade da Pré-Escola organizar-se-á conforme nomenclatura e faixa etária, a saber:

- I - 4 (quatro) anos até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses – 1º Período;
- II - 5 (cinco) anos até (cinco) anos e 11 (onze) meses – 2º Período.

Art. 7º - Nas turmas de Educação Infantil deve ser observada a proporção entre o número de alunos e o espaço previsto legalmente respeitando o limite máximo de:

- I - 08 (oito) alunos – Berçário I e II;
- II - 15 (quinze) alunos – Maternal I e II;
- III - 20 (vinte) alunos – 1º e 2º Período da Pré-Escola.

Art. 8º - São documentos necessários para a efetivação da matrícula na Educação Infantil:

I - Matrícula Nova

- a) Certidão de nascimento (em original e fotocópia);
- b) Foto ¼ do aluno;
- c) Carteira de vacinação (fotocópia da página das vacinas recebidas) e/ou documento similar;
- d) CPF e RG do pai, da mãe e/ou do responsável legal (em original e fotocópia);
- e) Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis;
- f) Comprovante de residência atualizado;
- g) Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- h) Preenchimento do formulário padrão da unidade.

II - Matrícula por transferência

- a) os documentos descritos no inciso I;
- b) no prazo máximo de trinta dias deverá entregar a avaliação descritiva da criança referente ao período frequentado expedido pelo estabelecimento de ensino de origem;
- c) Preenchimento do formulário padrão da unidade.

Art. 9º - A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social; ampliar suas experiências e estimular o interesse das crianças para o conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 10 - A proposta pedagógica definida pelas instituições de educação infantil deve buscar a interação entre os diversos campos do saber e o cotidiano da criança.

Art. 11 - O trabalho educativo deve propiciar:

- I - a constituição de conhecimentos e valores pela e com a criança;
- II - o contato com as múltiplas linguagens de forma significativa, não havendo sobreposição do domínio do código escrito sobre as demais atividades;
- III - o lúdico como forma de aprendizagem importante a ser utilizada com a criança, uma vez que articula o conhecimento em relação ao mundo;
- IV - observar, respeitar e preservar a natureza;
- V - estimular a criatividade, a autonomia, a curiosidade, o senso crítico, o valor estético e cultural.

Art. 12 - Na elaboração da proposta pedagógica compete à instituição de Educação Infantil respeitar as normas gerais da educação nacional e as do Sistema de Ensino

a qual pertence.

§ 1º. A proposta pedagógica deverá ser o resultado do processo de participação coletiva da comunidade e dos segmentos que compõem a instituição.

§ 2º. A proposta pedagógica para a Educação Infantil deverá assegurar o contido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, respeitando os seguintes princípios norteadores:

I - Princípios éticos da autonomia, responsabilidade, solidariedade e respeito ao bem comum;

II - Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - Princípios estéticos da sensibilidade, criatividade, ludicidade e diversidade de manifestações artísticas e culturais.

§ 3º. A proposta pedagógica deverá garantir o cumprimento das finalidades e objetivos expressos no Regimento Escolar.

§ 4º. A proposta pedagógica deverá articular as características da população a ser atendida com o fazer pedagógico, prever mecanismos de interação entre família, escola e comunidade, respeitando a diversidade étnico-cultural, assegurado o direito da criança ao desenvolvimento de sua identidade e autonomia.

Art. 13 - Compete à instituição de educação infantil, ao elaborar a sua proposta pedagógica, à luz das diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores, garantindo a articulação família, escola e comunidade, explicitar:

I - as concepções de infância, de desenvolvimento humano e de ensino e aprendizagem;

II - a articulação entre as ações de cuidar e educar;

III - as características e as expectativas da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV - o regime de funcionamento, preferencialmente de forma ininterrupta durante o ano civil;

V - a descrição do espaço físico, instalações e equipamentos;

VI - a definição de parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;

VII - seleção e organização dos conteúdos, conhecimentos e atividades no trabalho pedagógico;

VIII - a gestão escolar expressa através de princípios democráticos e de forma colegiada;

IX - a articulação da educação infantil com o ensino fundamental, garantindo a especificidade do atendimento das crianças de zero a cinco anos de idade;

X - a avaliação do desenvolvimento integral da criança;

XI - a avaliação institucional;

XII - a formação continuada dos profissionais da instituição.

Art. 14 - A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar (1º e 2º períodos), exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;

VI - adequação do número de alunos nas salas de aula, da pré-escola, de acordo com o espaço físico, observando o número máximo por metro quadrado previsto legalmente, e não ultrapassando o limite máximo de 20 crianças por sala de aula, com um docente e um auxiliar;

VII - a creche contará com a presença, no mínimo, de um docente e um auxiliar para o atendimento pedagógico aos educandos;

VIII. no caso da inclusão de aluno especial será requerido a presença de um mediador e/ou cuidador.

Art. 15 - Os currículos da Educação Infantil devem ter a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento de ensino, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Art. 16 - Na organização curricular os campos de experiência devem contribuir para o desenvolvimento integral do aluno, proporcionando novas experiências de vida. A mesma será feita segundo os tópicos abaixo:

I - O eu o outro e nós: Esse campo destaca experiências que possibilitem às crianças, na interação com outras crianças e adultos, viverem situações de atenção pessoal e outras práticas sociais, nas quais aprendem a se perceber como um EU, alguém que tem suas características, desejos, motivos, concepções, a considerar seus parceiros como um OUTRO, com seus desejos e interesses próprios, e a tomar consciência da existência de um NÓS, um grupo humano cada vez mais ampliado e diverso. Nesse processo, vão se constituindo como alguém com um modo próprio de

agir, sentir e pensar. A ênfase neste campo de experiências está ligada à constituição de atitudes nas relações vividas ao longo de toda a permanência da criança na unidade de Educação Infantil, abrindo caminho para outras aprendizagens.

II - Escuta, fala, pensamento e imaginação: Esse campo ressalta experiências que evidenciam a estreita relação entre os atos de fala e escuta e a constituição da linguagem e do pensamento humano desde a infância. Destaca-se a experiência da criança com a linguagem verbal em diálogo com outras linguagens, desde o nascimento, de modo a ampliar não apenas essa linguagem, mas também o PENSAMENTO (sobre si, sobre o mundo, sobre a língua) e a IMAGINAÇÃO.

III - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações: Neste campo, destacam-se experiências nas quais as crianças falam, descrevem, narram, explicam e fazem relações, requisitos fundamentais para a construção e ampliação de saberes e fortalecimento da autonomia. Proporciona a construção do raciocínio lógico, de noções de espaço e tempo, quantidades, de classificações, seriação etc., para a percepção de relações e de transformações nas situações, objetos e materiais observados ou manuseados, para o desenvolvimento da sua imaginação.

IV - Corpo, Gestos e Movimento: Esse campo destaca experiências nas quais o corpo, os gestos e os movimentos constituem linguagens das quais as crianças, desde cedo, fazem uso, e que as orientam em relação ao mundo. O referido campo destaca experiências ricas e diversificadas, em que gestos, mímicas, posturas e movimentos expressivos constituem uma linguagem vital com a qual as crianças percebem e expressam emoções, reconhecem sensações, interagem, brincam, ocupam espaços e neles se localizam, construindo conhecimento de si e do mundo. Destaca-se também que a capacidade de nomear, identificar e ter consciência do próprio corpo, assim como a construção de uma autoimagem positiva, estão associadas às oportunidades oferecidas às crianças para expressão e conhecimento da cultura corporal da sociedade em que vivem.

V - Traços, sons, cores e formas: Esse campo destaca experiências nas quais as crianças tenham a oportunidade de perceber o ambiente como composto de TRAÇOS, SONS, CORES e FORMAS, oferecendo condições para sentirem a consistência da terra ou areia, criar misturas, colecionar coisas, modelar com argila, criar tintas, explorar formas coloridas, texturas, sabores, sons e também silêncios, em um espaço acolhedor, cheio de visualidades e sonoridades, promovendo o desenvolvimento da expressividade e da criatividade infantil e abrindo caminhos para o desenvolvimento de sua afetividade.

Art. 17 - Os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal deverão pautar-se pela Matriz Curricular apresentada abaixo, para o desenvolvimento da Educação Infantil.

MATRIZ DE EDUCAÇÃO INFANTIL

| CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS | CRECHE | | PRÉ-ESCOLAR | |
|---|------------|------------|-------------|------------|
| | Berçário | Maternal | 1º PERÍODO | 2º PERÍODO |
| O eu o outro e nós | X | X | X | X |
| Escuta, fala, pensamento e imaginação | X | X | X | X |
| Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações | X | X | X | X |
| Corpo, Gestos e Movimento | X | X | X | X |
| Traços, sons, cores e formas | X | X | X | X |
| Carga Horária Semanal/ Parcial | 20 | 20 | 20 | 20 |
| Carga Horária Semanal/ Integral | 35h | 35h | 35h | 35h |

Art. 18 - A avaliação na educação infantil deverá ter dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento da criança e da apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa.

§ 1º. A avaliação deverá subsidiar permanentemente o professor e a instituição, permitindo:

I - a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças;

II - a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar;

III - os registros sobre o desenvolvimento da criança, de forma contínua.

§ 2º. A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem não terá caráter seletivo da criança, mas será o indicador da necessidade de intervenção pedagógica.

§ 3º. Os registros descritivos elaborados durante o processo educativo deverão conter pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem da criança.

Art. 19 - O professor para atuar na Educação Infantil deverá ter a formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em instituições de ensino superior, admitida, como formação mínima, oferecida em nível médio, na

modalidade Normal.

Parágrafo único: Caso o curso de licenciatura não contemple a Educação Infantil, o professor deverá possuir formação pedagógica especializada para o trabalho com crianças de zero a cinco anos.

Art. 20 - Os profissionais para atuarem na coordenação pedagógica deverão ter formação em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação na área da Educação.

Art. 21 - Os profissionais que compõem a equipe de apoio da instituição de educação infantil (cozinha, limpeza e segurança) deverão ter como escolaridade mínima o Ensino Fundamental, sendo admitidos os anos iniciais.

Art. 22 - A mantenedora, no caso de Instituição Privada, promoverá o aperfeiçoamento dos profissionais de Educação Infantil em exercício, de modo a viabilizar formação continuada.

Parágrafo único: Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conforme legislação vigente.

Art. 23 - Além dos professores e especialistas a instituição poderá contar com outros profissionais de atividades específicas como os de saúde, higiene, assistência social e serviços especializados, de acordo com o atendimento a ser ofertado e a proposta pedagógica da instituição.

Art. 24 - Compete à Secretaria Municipal de Educação definir e implementar procedimentos de acompanhamento, supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil, bem como velar pela observância das decisões do Conselho de Educação e das finalidades explícitas na proposta pedagógica da instituição.

Art. 25 - À Secretaria Municipal de Educação caberá promover a cooperação técnica entre as áreas da saúde, assistência social, trabalho, cultura e os respectivos Conselhos Municipais, visando o aprimoramento da qualidade do processo educacional da Rede de Ensino.

Art. 26 - À supervisão compete acompanhar e avaliar:

I - o cumprimento da legislação educacional;

II - a execução da proposta pedagógica;

III - as condições de matrícula e permanência das crianças em instituições infantis;

IV - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando a proposta pedagógica da instituição de educação infantil e o disposto na regulamentação vigente;

V - a qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequação às suas finalidades;

VI - a regularidade dos registros de documentação e arquivo;

VII - a oferta e execução de programas suplementares de material didático-pedagógico; transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de educação infantil;

VIII - a articulação da instituição de educação infantil com a família e a comunidade.

Parágrafo único: Para o atendimento ao disposto neste artigo, o órgão próprio do sistema, além das verificações previstas nesta Deliberação, desenvolverá um processo contínuo de acompanhamento das atividades das instituições de educação infantil, de modo a garantir o seu funcionamento, visando aprimorar a qualidade do atendimento.

Art. 27 - Verificada qualquer irregularidade, deverá o estabelecimento saná-la no prazo fixado pelo órgão competente, com orientação e acompanhamento do processo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 28 - A apuração das irregularidades das instituições de Educação Infantil que forem apontadas por verificação ou outras vias será efetuada por comissão de sindicância designada pelo órgão competente do sistema de ensino.

Art. 29 - Caberá à Comissão designada, apresentar relatório circunstanciado sobre a situação encontrada e propor ao responsável pelo órgão próprio do Sistema, se for o caso, a abertura do competente procedimento administrativo, respeitadas as formas estabelecidas pelo mesmo e assegurado, em qualquer hipótese, ampla defesa e contraditório.

Art. 30 - Confirmadas as irregularidades em processo e respeitado o direito de ampla defesa, serão impostas aos responsáveis ou à instituição, de acordo com a natureza da infração, as seguintes sanções:

I - à instituição de Educação Infantil:

a) advertência;

b) repreensão;

c) cessação compulsória temporária das atividades;

d) cessação compulsória definitiva das atividades, mediante cassação da autorização de funcionamento.

II - aos responsáveis:

a) advertência;

b) repreensão;

c) destituição dos responsáveis;

d) afastamento da função, quando se tratar de funcionário público.

§ 1º. A natureza da infração determinará o grau da penalidade.

§ 2º. Quando a responsabilidade por irregularidade comprovada recair na pessoa de funcionário público, o órgão próprio do sistema promoverá, independentemente das penalidades previstas no *caput* deste artigo, as medidas disciplinares contidas na legislação específica.

§ 3º. Se as irregularidades apuradas em procedimentos administrativos derem ensejo a ilícitos penais, caberá ao órgão próprio, solicitar ao Ministério Público a instauração de competente inquérito.

Art. 31 - A cessação (interrupção) das atividades educacionais de instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil poderá ocorrer:

I - por decisão da entidade mantenedora – cessação (interrupção) voluntária por um período máximo de 02 (dois) anos;

II - por determinação da autoridade competente do Sistema de Ensino, mediante ato expresso de cessação (interrupção) compulsória.

Parágrafo único - A cessação (interrupção) das atividades, em ambas as formas previstas neste artigo, poderá ser:

I - temporária;

II - definitiva;

III - parcial;

IV - total.

Art. 32 - Para efetivação da cessação/interrupção voluntária de suas atividades, a mantenedora apresentará expediente específico ao responsável pelo órgão próprio do sistema, contendo exposição de motivos e o plano de sua execução, tendo em vista a expedição do ato próprio da autoridade competente.

§ 1º. A exposição de motivos e o plano a que se refere o presente artigo deverão ser encaminhados ao órgão próprio do sistema no prazo máximo de noventa dias antes da pretendida cessação/interrupção.

§ 2º. Salvo motivo de força maior, somente será autorizada a cessação (interrupção) das atividades após a conclusão do ano letivo.

§ 3º. O descumprimento do disposto no artigo implicará no indeferimento de pedidos de autorização de funcionamento para novos estabelecimentos da mesma entidade mantenedora.

Art. 33 - Caberá ao órgão próprio do Sistema de Ensino analisar os pedidos de autorização de funcionamento, proceder à verificação, acompanhamento, supervisão e apuração de irregularidades, podendo o requerente interpor recurso junto ao CME, em todas as etapas do processo, quando necessário.

Art. 34 - As crianças com necessidades especiais serão preferencialmente atendidas na rede regular, em Instituições de Atendimento privadas, em Centros de Educação Infantil, públicos ou privados, respeitado o direito do atendimento especial e necessário, em seus diferentes aspectos, através de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, assistência social e educação, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único: O Poder Público adotará como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na própria rede pública de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Art. 35 - As instituições de Educação Infantil que se encontram em processo de Autorização de funcionamento, deverão atender a legislação vigente à época do seu protocolo.

Art. 36 - Fica instituída a Semana Municipal de Educação Infantil, a ser celebrada anualmente na semana do dia **25 de agosto**, data esta que passa a ser comemorada como o **Dia Municipal de Educação Infantil**, em homenagem à Drª Zilda Arns.

Parágrafo único: O estabelecimento de ensino deverá realizar palestras com a comunidade, bem como projetos, atividades recreativas, músicas, danças, dramatização, voltados à criança, buscando parceria e apoio do Conselho Municipal de Educação (CME), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar, visando a garantia de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 37 - As instituições de Educação Infantil deverão adequar-se a esta Deliberação.

Art. 38 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as Deliberações, Instruções normativas anteriores e demais disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Adriana Requena de Oliveira Silva
Claudina de Paula Dias Gomes (**Relatora**)
Marcio de Oliveira Monteiro – Presidente
Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo – Vice Presidente
Maria da Penha Sgró
Marivete Pontes Figueiredo
Mariluce da Silva Martins
Saionara Rabelo da Silva
Tereza Cristina do Carmo (**Relatora**)
Wanise Bedim Loures

Itaperuna, 11 de dezembro de 2019.

Marcio de Oliveira Monteiro
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ITAPERUNA - FUNITA

EXTRATOS DE TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Termo de Contrato por prazo determinado conforme processo seletivo simplificado nº 001.

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ITAPERUNA - FUNITA e CLODOALDO SANCHES F. FANO.

OBJETO: Contrato Administrativo nº 001/2019, relativo ao processo seletivo simplificado nº 001 para exercício da função de professor de português.

FUNDAMENTO: rescisão a pedido do contratado.

Itaperuna, 02 de dezembro de 2019.

MARIA APARECIDA DA ROCHA RIBEIRO DE FRANÇA
Presidente da FUNITA



§2.º A SEFAZ/RJ e as Secretarias Municipais de Fazenda providenciarão a publicação deste Termo, em extrato, respectivamente no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em veiculação oficial dos municípios convenentes.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2015.

Júlio César Carmo Bueno
Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Anexo Único

Termo de Adesão do Município de Itaperuna/RJ ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado em 26 de junho de 2015, entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Secretário de Fazenda do Estado com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, representados pelos Secretários Municipais de Fazenda objetivando o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais.

O Município de Itaperuna/RJ, CNPJ 28.916.716/0001-52, neste ato representado pela Secretária de Receita, Martha Valéria Cerqueira Souza, RG n.º 13.141.004 SSP/MG, CPF n.º 097.256.847-61, resolve, por meio do presente Termo, aderir ao Convênio n.º 20 de 16 de junho de 2015, entre a SEFAZ/RJ e os municípios do estado do Rio de Janeiro aderentes, objetivando o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais, pelo qual se compromete, nesta oportunidade, a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

Este termo torna-se válido com a sua publicação em diário oficial do Estado do Rio de Janeiro e em veículo de divulgação oficial do município ora aderente.

Itaperuna/RJ, em 09 de dezembro de 2019.

Nome: Martha Valéria Cerqueira Souza CPF: 097.256.847-61

Assinatura: _____

Secretária de Receita do Município de Itaperuna/RJ

Martha Valéria Cerqueira Souza
SECRETÁRIA MUN. DA RECEITA



d) dados cadastrais referentes aos contribuintes do IPVA;

e) dados cadastrais e informações referentes à transmissão "causa mortis", de quaisquer bens e direitos;

f) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive quanto ao não cumprimento das obrigações tributárias municipais quando constatado em ação fiscal.

II - MUNICÍPIOS

a) dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;

b) dados cadastrais referentes ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), realizado por ato "inter vivos", a título oneroso, ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao recolhimento de laudêmio;

c) dados cadastrais referentes aos tributos municipais;

d) informações de interesse da SEFAZ e relativas a pagamentos efetuados a fornecedores de bens ou prestadores de serviços aos Municípios.

e) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Estadual, inclusive quanto ao não cumprimento das obrigações tributárias estaduais quando constatado em ações fiscais ou procedimentos/processos administrativos fiscais.

Parágrafo Único - As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis às ações de fiscalização, arrecadação e controle econômico fiscal do órgão interessado, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - Cada pactuante responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste convênio, através de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições:

I - as atividades para consecução dos objetivos estabelecidos por este convênio serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica;

II - a coordenação dos serviços e atividades, no âmbito deste Convênio, será realizada por

AGROVALE MAQUINAS LTDA
 AV. Rio Bahia KM708, nº 423 – Barra CNPJ:
 22.865.897/0001-59
 MURIAÉ – MG 36884-114
 Fone: 32 3722-5448
 ORCAMENTO Nº: 153/2019 DATA: 19/09/2019.

NOME: Prefeitura Municipal de Itaperuna **CPF/CNPJ:**
ENDEREÇO: **FONE:**
MUNICIPIO: **ESTADO:** RJ
CEP: **BANCO:** **REVENDA:** Agrovale Maquinas
 32 3722-3155 – 98892-6617
Nº DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOR RURAL:
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

| CODIGO | DESCRIÇÃO | VALOR UNITARIO | QTD | VALOR TOTAL |
|---------------|----------------------------|----------------|------|---------------|
| | ÓLEO 15W40 – MOTOR | 20,00 | 9,3L | 186,00 |
| | FILTRO PSL 123 - MOTOR | 80,00 | 1 | 80,00 |
| | FILTRO 72/2 - DIESEL | 80,00 | 1 | 80,00 |
| | FILTRO PSC 496 - SEPARADOR | 80,00 | 1 | 80,00 |
| TOTAL: | | | | 426,00 |

OBSERVAÇÕES: email para receber a carta de autorização de faturamento:
 vendas@agrovalemg.com.br

Validade da Proposta: 30 dias – Forma de Pgto:
Banco do Brasil: Agência: 0286-0 Conta: 65409-4

OBS: DESLOCAMENTO/MÃO DE OBRA EM BONIFICAÇÃO

ORÇAMENTO Nro.: 19958
 VALENCE MAQUINAS - RIO
 FILOMENA NUNES, LOTE 1, 58
 Telefone: (21) 35146900
 C.N.P.J. 08250241000443
 Inscrição Estadual 79568422

Mecânico que Elaborou:
 Cidade: RIO DE JANEIRO
 E-Mail: 123@123.com.br

Contato Nro.: 4602t Página: 2
 UF: RJ
 Data do Orçamento: 17/09/2019
 Data de Validade: 23/09/2019

Dados do Cliente
 Cliente: 223125 CNPJ: 28.916.716/0001-52
 Nome: MUNICIPIO DE ITAPERUNA
 Endereço: IZABEL VIEIRA MARTINS
 Complemento: 131
 Bairro: PRESIDENTE COSTA E SILVA
 CEP: 28300000
 Cidade: ITAPERUNA
 Fone: 22 38111050 Ramal: UF: RJ

Dados do Veículo
 Nro. Ser: 80R3CXTTHK2740868 Placa: 2740868
 Modelo: RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 T CF
 KM média: 63 Ano Fab.: 2019 Cod. Frota: Cor.:
 KM atual: 272 Ano Mod.: 2019 Data Venda: 25/02/2019 AMARELA

Dados do Consultor
 Nome: MOISES PEDROSA MATOS JUNIOR
 Telefone: E-mail:

Condição de Pagamento
 RIO DE JANEIRO, 17 de Setembro de 2019

| Nro. Dias | Valor |
|-----------|-------|
| | 0,00 |

MOISES PEDROSA MATOS JUNIOR MUNICIPIO DE ITAPERUNA

ORÇAMENTO Nro.: 19958
 VALENCE MAQUINAS - RIO
 FILOMENA NUNES, LOTE 1, 58
 Telefone: (21) 35146900
 C.N.P.J. 08250241000443
 Inscrição Estadual 79568422

Mecânico que Elaborou:
 Cidade: RIO DE JANEIRO
 E-Mail: 123@123.com.br

Contato Nro.: 4602t Página: 1
 UF: RJ
 Data do Orçamento: 17/09/2019
 Data de Validade: 23/09/2019

Dados do Cliente
 Cliente: 223125 CNPJ: 28.916.716/0001-52
 Nome: MUNICIPIO DE ITAPERUNA
 Endereço: IZABEL VIEIRA MARTINS
 Complemento: 131
 Bairro: PRESIDENTE COSTA E SILVA
 CEP: 28300000
 Cidade: ITAPERUNA
 Fone: 22 38111050 Ramal: UF: RJ

Dados do Veículo
 Nro. Ser: 80R3CXTTHK2740868 Placa: 2740868
 Modelo: RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 T CF
 KM média: 63 Ano Fab.: 2019 Cod. Frota: Cor.:
 KM atual: 272 Ano Mod.: 2019 Data Venda: 25/02/2019 AMARELA

Dados do Consultor
 Nome: MOISES PEDROSA MATOS JUNIOR
 Telefone: E-mail:

Solicitações:

| Item | Descrição | CD | Fr. | Unitário | Qtd. | % Desc | Vir. Desc | Vir. IPI | ICMS Ret. | Vir. Total |
|-----------------------------------|---------------------|----|-----|----------|--------|--------|-----------|----------|-----------|-----------------|
| 1 | REVISÃO 500H | | | | | | | | | |
| 581R2034 | FILTRO OLEO DA TR | 01 | | 81,11 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 81,11 |
| 40059001 | ACTIOL - EMBALAGE | A | | 133,00 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 133,00 |
| 332F8191 | FILTRO DE AR DO AF | A | | 125,09 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 125,09 |
| 332A9113 | ELEMENTO FILTRAV | A | | 66,27 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 66,27 |
| 32/925994 | ELEMENTO SEPARA | A | | 343,18 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 343,18 |
| 32/9256L3 | ELEMENTO DO FILT | A | | 112,32 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 112,32 |
| 32/925682 | ELEMENTO FILTRAV | A | | 218,50 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 218,50 |
| 32/017394 | FILTRO COMBUSTIV | A | | 167,52 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 167,52 |
| 32/04133A | FILTRO OLEO DO MC | A | | 68,32 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 68,32 |
| 40011820 | OLEO AP PARA MOTI | A | | 325,60 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 325,60 |
| 40002520 | OLEO DE TRANSMIS | A | | 347,98 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 347,98 |
| 40002220 | OLEO AP PIREXOS DII | A | | 385,21 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 385,21 |
| 400F0341 | DENTE CACAMBA CE | 01 | | 86,50 | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 259,50 |
| 400F0343 | DENTE CACAMBA ES | 01 | | 127,04 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 127,04 |
| 400F0345 | DENTE CACAMBA DII | 01 | | 127,04 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 127,04 |
| 826/03039P | PARAFUSO DENTE | A | | 5,42 | 12,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 65,04 |
| 1340/07012P | PORCA 3/4 UNF | A | | 2,22 | 12,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26,64 |
| Item | Descrição | GD | Fr. | Unitário | Qtd. | % Desc | Vir. Desc | Vir. IPI | ICMS Ret. | Vir. Total |
| GERALSERV | SERVICO MECANICO | | | 210,00 | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.260,00 |
| GERALNLLUB | ANALISE LUBRIFICA | | | 60,00 | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 360,00 |
| GERALKMMAQ | KM RODADO JCB RJ | | | 3,20 | 626,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.003,20 |
| Sub-Total | | | | | | | | | | 6.539,56 |
| Total das Peças | | | | | | | | | | 2.916,36 |
| Total dos Serviços | | | | | | | | | | 3.623,20 |
| Franquia | | | | | | | | | | 0,00 |
| P.C.C. (-) | | | | | | | | | | 0,00 |
| ISS Retido (-) | | | | | | | | | | 0,00 |
| Total Líquido do Orçamento | | | | | | | | | | 6.539,56 |

ORÇAMENTO SUJEITO A ALTERAÇÃO NA DESMONTAGEM DA MAQUINA PRAZO DE ENTREGA: ITEM COM ASTERISCO(*) ATÉ 03/05/19
 UTEIS, DEMAIS ITENS DE IMEDIATO. DEPÓSITO EM CONTA BANCO BRADESCO - AG. 3484-3 - C/C Nº 103701-3 FAVORECIDO: VALE
 MAQUINAS E EQUIPOTOS CNPJ: 08.250.241/0001-09 F0B/RJ

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(am) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmo(s) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 19958, descrita a seguir:

Condição de Pagamento Nro. Dias Valor
 0,00

NILSON MATTOS PERRON

PREFEITURA DE ITAPERUNA
 Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva
Tel.: (22) 3824-6600
 www.itaperuna.rj.gov.br

Secretaria Municipal **EDUCAÇÃO** Itaperuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE **OBRAS** DE ITAPERUNA
 Trabalho, Honestidade e Competência.
 Tel.: (22) 99201-9527

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE** DE ITAPERUNA
 A Saúde de cara nova!
 Tel.: (22) 3824-1827



meio da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro e pelas Secretarias Municipais de Fazenda, representadas pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA SÉTIMA - Mediante avaliação prévia da Secretaria de Estado de Fazenda e das Secretarias Municipais de Fazenda, resguardadas as atribuições fiscalizatórias do fisco estadual, poderão ser estendidas aos fiscos municipais, por meio de instrumento próprio, a atribuição de verificar junto aos contribuintes de tributos estaduais a exatidão dos dados necessários ao cálculo da participação do Município pactuante nos tributos instituídos pelo Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 195 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais de Fazenda comunicarão à Secretaria de Estado de Fazenda, através de documento próprio, a ocorrência de qualquer irregularidade constatada no exercício da atribuição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - As partes pactuantes conjugarão esforços no sentido de desenvolver em conjunto um sistema de fiscalização e controle da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e por Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITD), da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos, a Qualquer Título por Ato Oneroso (ITBI) e da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por escrito considerando-se extinto 30 (trinta) dias após a ciência da mesma, resguardadas atividades que porventura estiverem em andamento as quais, através de decisão consensual, poderão ou não ser concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos em conjunto pelas partes pactuantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Deverá este Convênio ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão de divulgação oficial das partes pactuantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este presente Convênio será dirigido a todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro e a adesão ao presente convênio será formalizada pela assinatura de Termo de Adesão, conforme minuta referencial constante do anexo.

§1.º Este presente Convênio será dirigido a todos os municípios do estado e os Termos de Adesão, por parte dos municípios convenentes, deverão ser devidamente assinados pelos representantes das respectivas fazendas públicas municipais.



IV - a permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;

V - a atuação conjunta das fiscalizações da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e das Secretarias Municipais de Fazenda (SMF).

CLÁUSULA TERCEIRA - O Estado do Rio de Janeiro e os Municípios convenentes efetuarão troca de informações, por quaisquer meios, preferencialmente por arquivos eletrônicos, de interesse mútuo que visem aumentar a arrecadação e combater a sonegação.

§ 1.º O Estado do Rio de Janeiro disponibilizará aos municípios convenentes as informações referentes aos bancos de dados do IPVA, do ITD e do ICMS.

§ 2.º Os Municípios convenentes disponibilizarão ao Estado do Rio de Janeiro as informações referentes aos valores dos imóveis usados nas bases de cálculos do ITBI e do IPTU.

§ 3.º Poderão ser acrescentadas novas informações de interesse mútuo a serem trocadas entre o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios convenentes após negociações bilaterais com as devidas instruções baixadas pelos órgãos das Secretarias de Receita Municipais competentes e responsáveis pela guarda da informação ou administração do sistema tributário de interesse.

CLÁUSULA QUARTA - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico fiscais será realizado entre a Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio dos órgãos pertencentes à estrutura central e pelas Secretarias de Fazenda dos Municípios, por intermédio das Receitas Municipais de Fazenda, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - As partes pactuantes se dispõem a fornecer, mediante ofício, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas nele domiciliadas;
- b) informações de interesse da SMF relativas a pagamentos efetuados a fornecedores de bens ou prestadores de serviços;
- c) informações referentes às saídas de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação não escrituradas, objetos de denúncia espontânea ou apuradas mediante ação fiscal;



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 20 – 2015

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Secretário de Fazenda do Estado e com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, **por adesão**, representados pelos Secretários Municipais de Fazenda objetivando o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Fazenda e os MUNICÍPIOS convenentes, por intermédio de suas Secretarias Municipais de Fazenda, de acordo com o disposto nos artigos 7.º, e 199 do Código Tributário Nacional; artigo 6.º, parágrafo 4.º, da Lei Complementar n.º 63, de 11.01.1990, e artigos 65, parágrafo único e 194, parágrafo 3.º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e a integração dos fiscos estadual e municipais objetivando o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais na forma do artigo 116 da Lei 8.666/93, **RESOLVEM** celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os pactuantes desenvolverão programas de cooperação técnica, na área tributária, dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento, arrecadação, execução da fiscalização dos tributos estaduais e municipais, assim como à manutenção permanente dos dados cadastrais dos veículos e imóveis registrados no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

- I - o intercâmbio de informações econômico-fiscais;
- II - a uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III - o aperfeiçoamento da coleta e da organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização incluindo a cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;

AGROVALE MAQUINAS LTDA

AV. Rio Bahia KM708, nº 423 – Barra CNPJ: 22.865.897/0001-59

MURIAÉ – MG 36884-114

Fone: 32 3722-5448

ORÇAMENTO N.º: 100/2019

| | | |
|---|------------|---|
| NOME: Prefeitura Municipal de Itaperuna | | CPF/CNPJ: |
| ENDEREÇO: | | FONE: |
| MUNICÍPIO: | ESTADO: RJ | |
| CEP: | BANCO: | REVENDA: Agrovale Maquinas 32 3722-3155 – 98892-6617 |

N.º DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOR RURAL: DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

| CODIGO | DESCRIÇÃO | VALOR UNITARIO | QTD | VALOR TOTAL |
|---------------|--|----------------|------|-----------------|
| | OLEO SHELL R3 RIMULA (15W40) MOTOR | 20,00 | 9,31 | 186,00 |
| | OLEO SHELL WBF 100 HIDRAULICO | 20,00 | 181 | 360,00 |
| | OLEO SHELL APIRAX A90 CAMBIO/EIXO DIANTEIRO/REDUÇÃO RODA TRACÇÃO | 20,00 | 711 | 1.420,00 |
| | FILTRO PSL 962 MOTOR | 60,00 | 1 | 60,00 |
| | FILTRO DE COMBUSTIVEL PSL 255 DIESEL | 60,00 | 1 | 60,00 |
| | FILTRO PSL 436 HIDRAULICO | 60,00 | 1 | 60,00 |
| TOTAL: | | | | 2.146,00 |

OBSERVAÇÕES: email para receber a carta de autorização de faturamento: vendas@agrovalemg.com.br

OBS: DESLOCAMENTO/MÃO DE OBRA EM BONIFICAÇÃO

Validade da Proposta: 30 dias – Forma de Pgto:
Banco do Brasil: Agência: 0286-0 Conta: 65409-4